



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.173 - Ano 2024 – Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024 CONCORRÊNCIA
PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2024

CONTRATO Nº 038/2024

A Prefeita do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório e contrato supracitados, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de Adequação de Estradas Vicinais a ser executada na estrada que liga a sede do Município de Santa Cruz/PE ao Povoado Poço Dantas, interior do Município de Santa Cruz/PE, visando atender ao Contrato de Repasse firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária. De acordo com o instrumento de repasse nº 939074/2022, Operação 1085919-79, Ministério da Agricultura e Pecuária/ Caixa Econômica Federal, conforme especificações e quantitativos presentes no Edital e seus anexos.

Inicialmente, registra-se que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 71 da Lei 14.133/21 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que o processo licitatório será republicado na forma eletrônica em momento oportuno. A Administração decidiu não prosseguir com este processo licitatório e contrato, considerando que a concorrência presencial não seria a forma mais adequada e vantajosa.

A mudança para a forma eletrônica visa modernizar o processo, proporcionando maior transparência e eficiência. Essa decisão também está alinhada com as melhores práticas

de gestão pública, que buscam a otimização dos recursos e a ampliação da competitividade entre os participantes.

Nesse caso, a revogação, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/21.

Ademais, é importante destacar que a presente revogação não implica em danos ou prejuízos ao contratado. Conforme o Art. 71, §3º, da Lei 14.133/21, foi assegurada a prévia manifestação dos interessados, garantindo a transparência e o devido processo legal.

Essa medida reforça o compromisso da Administração com a legalidade e a justiça nos procedimentos licitatórios, assegurando que todos os envolvidos tenham a oportunidade de se manifestar antes de qualquer decisão final. Tal postura não só protege os direitos dos participantes, como também fortalece a confiança no processo administrativo.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.173 - Ano 2024 – Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438), tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso).

Pois bem, o fato superveniente que enseja a revogação da licitação, e que embasam e justificam a escolha da revogação como ato que melhor atenda ao interesse público é a economia de recursos públicos.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário a REVOGAÇÃO da Licitação.

Santa Cruz, 28 de Junho de 2024.

Eliane Maria da Silva Soares

Prefeita

**TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024 CONCORRÊNCIA
PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2024**

A Prefeita do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de qualificação viária, no perímetro urbano do Município de Santa Cruz/PE, VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 699.979,37; TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL; COM DATA DE ABERTURA: 19/06/2024 ÀS 10h:00min.

Inicialmente, registra-se que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 71 da Lei 14.133/21 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que o processo licitatório será republicado na forma eletrônica em momento oportuno. A Administração decidiu não prosseguir com este processo licitatório, considerando que ele foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 115, na terça-feira, 18 de junho de 2024, na página nº 242, adotando a modalidade de concorrência presencial.

A mudança para a forma eletrônica visa modernizar o processo, proporcionando maior transparência e eficiência. Essa decisão também está alinhada com as melhores práticas de gestão pública, que buscam a otimização dos recursos e a

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.173 - Ano 2024 – Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

ampliação da competitividade entre os participantes.

Nesse caso, a revogação, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/21.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438), tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor

satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso).

Pois bem, o fato superveniente que enseja a revogação da licitação, e que embasam e justificam a escolha da revogação como ato que melhor atenda ao interesse público é a economia de recursos públicos.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário a **REVOGAÇÃO** da Licitação.

Santa Cruz, 28 de Junho de 2024.

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

**TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024 CONCORRÊNCIA
PÚBLICA PRESENCIAL Nº 004/2024**

A Prefeita do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para a Implantação de Pavimentação em vias urbanas do

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.173 - Ano 2024 – Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

Município de Santa Cruz/PE, VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 3.857.773,41; TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL; COM DATA DE ABERTURA: 03/07/2024 ÀS 10h:00min.

Inicialmente, registra-se que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 71 da Lei 14.133/21 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que o processo licitatório será republicado na forma eletrônica em momento oportuno. A Administração decidiu não prosseguir com este processo licitatório, considerando que ele foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 115, na terça-feira, 18 de junho de 2024, na página nº 242, adotando a modalidade de concorrência presencial.

A mudança para a forma eletrônica visa modernizar o processo, proporcionando maior transparência e eficiência. Essa decisão também está alinhada com as melhores práticas de gestão pública, que buscam a otimização dos recursos e a ampliação da competitividade entre os participantes.

Nesse caso, a revogação, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/21.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto,

para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438), tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso).

Pois bem, o fato superveniente que enseja a revogação da licitação, e que embasam e justificam a escolha da revogação como ato que melhor atenda ao interesse público é a economia de recursos públicos.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.173 - Ano 2024 – Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário a REVOGAÇÃO da Licitação.

Santa Cruz, 28 de Junho de 2024.

Eliane Maria da Silva Soares

Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (PE)
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO
FINANCEIRO**

**I - (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO/2024 AO CONTRATO Nº
009/2024**

1º Termo Aditivo ao contrato nº009/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.932/0001-83, com sede situada na Rua Valdemario Soares, S/N, Centro, Santa Cruz/PE, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Daiane da Silva Tavares, inscrito no CPF sob o nº 010.289.884-78, residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz/PE (**Contratante**) e do outro empresa, **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - ACCOSTAC**, (grupo formal), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Gomes Ferreira Nº099, Centro Santa Cruz, devidamente inscrito no CNPJ sob N.º 09.130.697/0001-90, neste ato representada pelo o Sr. Presidente Josias Freire da Cruz, brasileiro, solteiro, presidente, portador do CPF nº 100.898.624-06, e da Cédula de Identidade nº 8.645.096 SDS/PE residente e domiciliado na fazenda são José, na cidade de Santa Cruz - PE (para grupo formal), de ora em diante denominada (**Contratado**). OBJETO:

aquisição de gêneros alimentícios (in natura) da agricultura familiar, destinados à Elaboração da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental, para Creche, Pré – Escola, Ensino Fundamental, Ensino Infantil, EJA, Brasil Carinhoso, Semi - Integral, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO E FINANCEIRO

O presente termo aditivo tem por finalidade conceder a manutenção do "reequilíbrio econômico financeiro", tendo em vista a grande elevação dos preços do mercado nos itens (04 e 06) do contrato original, devido os reflexos da crise econômica financeira que atualmente passa o país, precisamente no Estado do Rio Grande do Sul, com as fortes chuvas que provocou em grandes enchentes levando o Estado em situação de calamidade pública e por ser um grande produtor dos alimentos é que houve trazendo grandes impactos na economia, e que os preços dos insumos e materiais elevaram de forma significativa, e por estas razões o presente termo aditivo é necessário, afim de conceder a manutenção do reequilíbrio econômico financeiro do contrato e continuar adquirindo os gêneros alimentícios (in natura) da agricultura familiar, destinados à Elaboração da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental, para Creche, Pré – Escola, Ensino Fundamental, Ensino Infantil, EJA, Brasil Carinhoso, Semi - Integral, e considerando que a manutenção do reequilíbrio econômico financeiro esta amparado nos Art.124, letra "d", c/c Art.134, da Lei Federal 14.133/21, conforme o pedido de reequilíbrio e levantamento de preços no mercado acostado, afim de comprovar a vantajosidade, é que de agora por diante mediante esse I (PRIMEIRO TERMO ADITIVO) passa a ter os itens (04 e 06) com o valor reajustado para maior, conforme planilha de preços abaixo, em função do realinhamento de preço do valor dos produtos para maior, afim de manter o

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social

